



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

LEI N° 1453, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

**AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 01 / 10 / 2019**

Responsável

AUTORIZA PAGAMENTO E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE MULTA AMBIENTAL APLICADA EM 2004 PELO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado ao pagamento do valor de R\$ 199.168,87 (cento e noventa e nove mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), ao INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA, inerente ao auto de multa n°. 218/2004 - GFI, referente ao Processo Administrativos no IEMA n°. 26241030.

Art. 2º. O valor do montante devido será parcelado em 15 (quinze) prestações mensais e sucessivas no valor de R\$ 13.227,93 (treze mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos), conforme Termo de Compromisso de Parcelamento de Multa Ambiental n°. 050/19.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do corrente e do próximo exercício, podendo ser suplementada se necessário, na forma da Lei Federal n 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de setembro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos um (01) dia no mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

FELISMINO ARDIZON

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOSEMAR LUIZ BARONE

Secretário Municipal de Administração